



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI), destinados às atividades de higienização, conservação, e manutenção dos ambientes internos da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, bem como à proteção da servidora responsável por tais atividades, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.560,21 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

13/08/2026 às 08h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



SUMÁRIO

DO OBJETO	3
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES	8
DA FASE DE JULGAMENTO	12
DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
DOS RECURSOS	16
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, sediada na Praça Governador Valadares, nº 77 – 1º andar, Centro, Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “aquisição de materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI), destinados às atividades de higienização, conservação, e manutenção dos ambientes internos da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, bem como à proteção da servidora responsável por tais atividades, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e em seus anexos”.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos e quais itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (ammlicita.org.br).

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licita, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Plataforma da AMM Licita poderá ser acessada pela web.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Esta contratação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.11.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
- 4.1.1.** Valor unitário do item;
- 4.1.2.** Marca ofertada (não poderá ser alterada quando da apresentação da proposta final readequada).
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das Contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (dez centavos de real).

5.9. Caso disponível a possibilidade na plataforma eletrônica, o licitante poderá excluir seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



último lance ofertado após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9.1. No caso de limitação da plataforma eletrônica onde será realizada a licitação não permitindo a exclusão do lance pelo próprio fornecedor, a ação deverá ser solicitada via chat, ao Pregoeiro.

5.9.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance manifestadamente inconsistente ou inexequível, que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para esta contratação será o “aberto”.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão da Administração Pública licitante;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.6. Quando necessário para a verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio de catálogos, fichas técnicas, manuais, ou outros documentos técnicos aptos a comprovar o atendimento às exigências do Edital, os quais deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora, contado da solicitação, admitida a prorrogação, mediante decisão motivada do Pregoeiro, quando devidamente justificada pelo licitante e desde que não haja prejuízo à celeridade do certame.

5.20.6.1. O não encaminhamento dos documentos solicitados no prazo estabelecido, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurada a realização de diligência quando cabível.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 33 ao 39 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado naquele documento, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico e, no caso da plataforma AMM Licita, por dispor de tal funcionalidade, poderão ser anexados no ato da apresentação da proposta, anterior à abertura da sessão pública.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, por preenchimento no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações previstas em lei, tais como declaração de que atende aos requisitos de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados ao sistema, pelos licitantes.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não tenham sido enviados anteriormente ao início da sessão pública, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante solicitação do licitante e aceitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/21, art. 64, e art. 39, §4º da IN 73/2022:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.16. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

7.17. Caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



7.18. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

7.19. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a condição acima, conforme § 4º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sites: astolfodutra.cam.mg.gov.br e ammlicita.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (ammlicita.org.br) ou encaminhados ao e-mail: licitacao@astolfodutra.cam.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (ammlicita.org.br) e no endereço eletrônico astolfodutra.cam.mg.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: a) Anexo I – Condições de Habilitação; b) Anexo II – Termo de Referência; c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar; e d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Astolfo Dutra, 29 de julho de 2026.

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO I - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Conforme previsto no item 8 e seus subitens do Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal.
- o) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- p) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.
- q) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1. OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI), destinados às atividades de higienização, conservação, e manutenção dos ambientes internos da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, bem como à proteção da servidora responsável por tais atividades, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA DE REF.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Álcool Etilico Hidratado 46° INPM - Álcool etílico hidratado, líquido, com graduação alcoólica de 46° INPM, indicado para limpeza de superfícies em geral. O produto deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em embalagem resistente, lacrada e identificada com as informações obrigatórias do fabricante, contendo prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	24	Coperalcool Tupi Zulu	9,73	233,52
02	Aspirador de Pó Vertical 2 em 1 - Aspirador de pó vertical 2 em 1, com potência mínima de 1.400 W, capacidade mínima do reservatório de 1,5 litros, alimentação por corrente elétrica, cabo de alimentação com comprimento mínimo de 5 metros e raio de ação mínimo de 6 metros, equipado com filtro HEPA lavável ou tecnologia equivalente ou superior de retenção de partículas, sistema sem saco coletor, indicado para limpeza de ambientes internos, com função 2 em 1 (vertical e portátil), estrutura em plástico de alta resistência, dimensões mínimas de 110 cm de altura (na função vertical), 25 cm de largura e 15 cm de profundidade, proporcionando ergonomia e facilidade de armazenamento. Deve acompanhar, no mínimo, bico para cantos e frestas e bico para pisos e superfícies planas, bem como possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	1	Electrolux Mondial Philco	410,04	410,04
03	Balde - Balde confeccionado em polipropileno ou material plástico de resistência equivalente ou superior, com capacidade mínima de 10 litros, provido de alça reforçada para transporte e bico direcionador para facilitar o despejo de líquidos, resistente ao uso contínuo, de fácil higienização, destinado às atividades de limpeza de ambientes.	Unidade	2	Bettanin Plastex Sanremo	21,90	43,80
04	Bota de Segurança Impermeável tipo Galocha - Bota de segurança impermeável tipo galocha, confeccionada em PVC ou material sintético impermeável de resistência equivalente ou superior, cano médio, com forração interna, solado antiderrapante resistente ao escorregamento em superfícies molhadas, indicada para atividades de limpeza e higienização. Deverá possuir Certificado de Aprovação vigente na data da entrega, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou órgão que vier a sucedê-lo, atendendo às normas regulamentadoras aplicáveis. Cor preta, tamanho 39, fornecida em par.	Par	2	Vonder Marluvas Bracol	42,72	85,44
05	Desinfetante Líquido para Uso Geral - Desinfetante líquido concentrado ou pronto para uso, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, com ação bactericida comprovada, formulado com princípio ativo de desempenho equivalente ou superior aos produtos de referência, adequado ao uso em ambientes internos. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em embalagem resistente, lacrada e	Unidade	60	Lysoform Veja Power Action Pinho Sol	5,54	332,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



	identificada com as informações obrigatórias do fabricante, contendo, no mínimo, 1 (um) litro, e possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. A fragrância será de livre escolha da Contratante.					
06	Desodorizador de Ambiente Aerossol - Desodorizador de ambiente em aerossol, indicado para perfumar e neutralizar odores em ambientes internos, com fragrância à livre escolha da Contratante. Deve ser acondicionado em embalagem contendo, no mínimo, 360 ml, possuir válvula de acionamento eficiente, estar devidamente regularizado perante a ANVISA e apresentar prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	12	Glade Bom Ar Ultra Fresh	11,61	139,32
07	Detergente Líquido Neutro - Detergente líquido concentrado ou de alto rendimento, indicado para lavagem manual de louças, utensílios e superfícies laváveis, com fórmula biodegradável, ação desengordurante, elevado poder de limpeza e pH neutro ou compatível com a proteção da pele. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em frasco resistente contendo, no mínimo, 500 ml, com tampa de vedação e identificação das informações obrigatórias do fabricante, apresentando prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	30	Limpol Ypê Minuano	2,68	80,40
08	Escova Sanitária com Suporte - Escova para limpeza de vaso sanitário, de cor branca, com cabo anatômico confeccionado em material plástico resistente e cerdas sintéticas de alta durabilidade, firmemente fixadas, adequada para remoção de sujeiras e higienização de louças sanitárias. Deve possuir dimensão mínima de 30 cm e acabamento resistente à umidade e aos produtos de limpeza, sendo fornecida acompanhada de suporte (porta-escova) confeccionado em material plástico resistente, compatível com a escova.	Unidade	5	Flash Limp Condor Scotch-Brite	6,40	32,00
09	Espanador de Microfibras - Espanador com cabeça confeccionada em microfibras macia, removível e lavável, indicado para limpeza de móveis, paredes, tetos e superfícies elevadas, acompanhado de cabo telescópico regulável confeccionado em aço inoxidável ou material de resistência equivalente, com comprimento estendido mínimo de 2,80 metros, resistente ao uso contínuo.	Unidade	1	Hamil Bettanin Flash Limp	38,41	38,41
10	Espanador de Lã de Aço - Espanador de lã de aço, composta por fios de aço carbono de alta qualidade, indicada para limpeza pesada e remoção de sujeiras incrustadas em utensílios e superfícies compatíveis. Deve ser fornecida acondicionada em embalagem contendo, no mínimo, 8 (oito) unidades, com identificação das informações obrigatórias do fabricante, apresentando prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	10	Scotch-Brite Bettanin Assolan	2,11	21,10
11	Espanador para Limpeza Geral - Espanador multiuso para limpeza, de formato retangular, confeccionado em espuma de poliuretano e fibra sintética abrasiva de alta resistência, dupla face, sendo uma face macia e outra abrasiva, indicada para limpeza de utensílios e superfícies, acondicionada em embalagem contendo 4 (quatro) unidades.	Unidade	20	Scotch-Brite Flash Limp Wish	5,66	113,20
12	Flanela para Limpeza - Flanela confeccionada em tecido 100% algodão ou material de qualidade equivalente, macio, resistente e com elevado poder de absorção, indicada para limpeza, secagem e polimento de superfícies. Deve possuir dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm, acabamento nas bordas e etiqueta contendo, no mínimo, a identificação do fabricante e a composição do tecido.	Unidade	20	Pratik Santa Margarida Luxcar	3,56	71,20
13	Guardanapo de Papel - Guardanapo de papel folha dupla, na cor branca, confeccionado em fibras de celulose de boa qualidade, macio, resistente e com alta capacidade de absorção, medindo aproximadamente 20 cm x 20 cm, acondicionado em embalagem contendo 100 (cem) unidades.	Unidade	48	Snob Elite Delicatto	1,66	79,68
14	Inseticida Aerossol - Inseticida aerossol à base de água, indicado para uso doméstico em ambientes internos, de ação rápida contra insetos voadores e rasteiros,	Unidade	2	SBP Raid	13,29	26,58



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



	acondicionado em embalagem aerossol com conteúdo líquido mínimo de 350 ml, devidamente registrado na ANVISA, com prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.					
15	Limpador Perfumado Concentrado - Limpador perfumado líquido concentrado, indicado para limpeza e conservação de pisos e demais superfícies laváveis, com fragrância de longa duração, adequado ao uso em ambientes internos. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em embalagem resistente, lacrada e identificada com as informações obrigatórias do fabricante, contendo, no mínimo, 1 (um) litro, e possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. A fragrância será de livre escolha da Contratante.	Unidade	30	Coala UAU Veja	6,97	209,10
16	Lustra Móveis - Lustra móveis líquido ou cremoso, indicado para limpeza, conservação, proteção e brilho de superfícies de madeira, laminados, móveis envernizados e superfícies compatíveis, formando película protetora sem deixar resíduos excessivos, com fragrância à livre escolha da Contratante. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em frasco contendo, no mínimo, 200 ml, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	6	Poliflor Peroba Ypê	3,97	23,82
17	Luva Multiuso para Limpeza - Luva confeccionada em látex natural, borracha natural ou material sintético de desempenho equivalente ou superior, reutilizável, impermeável, flexível, com revestimento interno flocado ou similar, formato anatômico, superfície antiderrapante na palma e dedos, indicada para atividades de limpeza e manuseio de produtos saneantes. Cor amarela ou azul, tamanho M, fornecida em par, devendo possuir Certificado de Aprovação vigente na data da entrega expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão competente.	Par	15	Volk Scotch-Brite Medix	11,29	169,35
18	Mop tipo PRO 360° com Balde - Mop tipo PRO 360°, composto por balde com capacidade mínima de 15 litros, dotado de sistema de centrifugação para lavagem e secagem do refil e com cesto/centrifuga confeccionado em aço inoxidável, devendo o balde possuir alça resistente para transporte e sistema de lavagem e secagem do refil sem contato direto das mãos com a água. O esfregão deve possuir cabo regulável, confeccionado em aço inoxidável ou material de resistência equivalente ou superior, com comprimento mínimo de 1,60 metro e base giratória com rotação de 360°. Deve acompanhar, no mínimo, 01 (um) refil de microfibra lavável, reutilizável e substituível, sendo compatível com refis de reposição disponíveis no mercado nacional. O produto deve ser novo, de primeiro uso, resistente e adequado ao uso contínuo para fins de limpeza e conservação de ambientes internos.	Unidade	1	Perfect The Black Tools Flash Limp	325,52	325,52
19	Pano de Chão Tipo Saco - Pano de chão tipo saco, confeccionado em tecido 100% algodão ou material de qualidade equivalente, na cor branca, alvejado, resistente, de alta absorção e adequado para limpeza geral de pisos. Deve possuir dimensões mínimas de 80 cm x 60 cm, acabamento que evite o desfiamento e boa durabilidade.	Unidade	12	Guipack Max Clean Scotch-Brite	4,58	54,96
20	Papel Higiênico de Folha Dupla - Papel higiênico folha dupla, na cor branca, confeccionado com fibras virgens ou material de qualidade equivalente, macio, resistente e de alta absorção, picotado, acondicionado em rolos de, no mínimo, 30 m de comprimento x 10 cm de largura. Deve ser fornecido em embalagem contendo 12 (doze) rolos, devidamente lacrada e identificada pelo fabricante.	Pacote	50	Neve Mili Elite	15,05	752,50
21	Papel Toalha Interfolhado - Papel toalha interfolhado, de cor branca, medindo aproximadamente 20 cm x 21 cm, fabricado em celulose 100% virgem, de folhas duplas, gofradas, com gramatura mínima de 22 g/m², com alto poder de absorção, acondicionado em pacotes contendo 1.000 (mil) folhas, compatível com dispensadores interfolhados, devendo possuir boa resistência e maciez.	Pacote	25	Nobre Elite Scott	14,95	373,75



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



22	Pedra Sanitária Perfumada - Pedra sanitária perfumada para uso em vaso sanitário, de ação gradual e prolongada, acondicionada em suporte, haste, rede protetora ou sistema equivalente que possibilite sua fixação na borda do vaso sanitário, sem risco de desprendimento durante o uso. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo, no mínimo, 20 (vinte) gramas, e possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. A fragrância será de livre escolha da Contratante.	Unidade	30	Harpic Glade Pato	3,14	94,20
23	Refil para MOP Pro 360° - De microfibras, cor branco, ideal para encaixe em MOP Pro, cuja dimensão do bocal é de 16,5cm.	Unidade	12	Condor Perfect Flash Limp	38,41	460,92
24	Saco para Lixo Reforçado 100 Litros - Saco para acondicionamento de resíduos sólidos comuns, confeccionado em polietileno ou material plástico de alta resistência equivalente ou superior, na cor preta, com capacidade nominal de 100 (cem) litros, resistente a rasgos, perfurações e vazamentos. Deve possuir dimensões compatíveis com a capacidade nominal informada e ser fornecido em embalagem contendo 100 (cem) unidades.	Pacote	10	Ecosac Embalac Higipack	43,75	437,50
25	Saco para Lixo Reforçado 40 Litros - Saco para acondicionamento de resíduos sólidos comuns, confeccionado em polietileno ou material plástico de alta resistência equivalente ou superior, na cor preta, com capacidade nominal de 40 (quarenta) litros, resistente a rasgos, perfurações e vazamentos. Deve possuir dimensões compatíveis com a capacidade nominal informada e ser fornecido em embalagem contendo 100 (cem) unidades.	Pacote	20	Ecosac Embalac Higipack	27,90	558,00
26	Toalha de Papel - Papel toalha em rolo, de cor branca, fabricado em 100% celulose virgem, com folhas duplas, picotadas, com dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm e comprimento mínimo de 20 metros por rolo, gramatura mínima de 24 g/m², com elevado poder de absorção, maciez e resistência, acondicionado em embalagem contendo 2 (dois) rolos.	Pacote	50	Snob Elite Mili	7,87	393,50

1.2. Os bens objeto desta contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que presentes os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

1.4. As eventuais marcas de referência indicadas nas especificações possuem caráter exemplificativo e destinam-se unicamente à definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade esperado pela Administração, sendo admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. As descrições detalhadas dos itens a serem adquiridos encontram-se no item 1.1 deste documento.

2.2. As especificações técnicas foram elaboradas com base nas características usuais dos bens disponíveis no mercado, na experiência adquirida durante a execução contratual no exercício de 2025,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



no padrão de qualidade adotado por este órgão e nas necessidades atualmente verificadas, buscando assegurar produtos adequados às atividades de higienização, conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, sem restringir a competitividade do certame.

2.3. Os quantitativos estimados foram definidos considerando o consumo efetivamente observado durante a execução contratual anterior, a revisão das necessidades administrativas, a exclusão de itens que se mostraram desnecessários ou de baixa utilização, a inclusão de novos materiais identificados como necessários ao aperfeiçoamento das atividades de limpeza e conservação e a incorporação dos itens decorrentes dos contratos cujos fornecedores manifestaram desinteresse na prorrogação contratual, buscando maior aderência à demanda real, racionalização do consumo e melhor aplicação dos recursos públicos.

2.4. Considerando as características e a finalidade dos bens objeto da contratação, o fornecimento ocorrerá de forma compatível com a necessidade administrativa de cada item, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, possibilitando melhor gerenciamento do estoque, preservação das condições de armazenamento, observância dos prazos de validade dos produtos, redução de perdas e desperdícios e maior racionalização da aplicação dos recursos públicos.

2.4.1. Os materiais destinados à reposição contínua do estoque serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, enquanto os bens de utilização permanente ou destinados ao atendimento de necessidade específica serão fornecidos em entrega única, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, conforme definido para cada item.

2.5. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão e envio da Autorização de Fornecimento, admitindo-se prorrogação, excepcionalmente, por igual período, desde que devidamente justificada pela Contratada e previamente autorizada pela Administração.

2.6. As solicitações de fornecimento, comunicações e demais tratativas relacionadas à execução contratual ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante e-mail institucional, admitindo-se outros meios que assegurem a comprovação das comunicações realizadas.

2.7. Os bens deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações constantes em Edital e em seus anexos, observando os requisitos de qualidade, desempenho, acondicionamento, embalagem, validade e demais exigências estabelecidas. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.7.1. Os bens sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com prazo de validade mínimo remanescente compatível com as exigências específicas previstas para cada item.

2.8. O recebimento dos produtos será precedido de conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem especificações divergentes das exigidas, avarias, defeitos, embalagem violada, acondicionamento inadequado, prazo de validade incompatível, ausência das informações obrigatórias do fabricante ou qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



condição que comprometa sua qualidade, segurança, desempenho ou utilização, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, sem ônus para a Contratante, no prazo estabelecido pela Administração..

2.9. A presente contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes em Edital e em seus anexos, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os fundamentos e justificativas encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo os autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos Legais

4.1. A presente contratação deverá observar as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável aos bens objeto da contratação, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas técnicas pertinentes.

Requisitos Temporais

4.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) seguir orientações da Contratante conforme data, horário e local descritos nas Autorizações de Fornecimento para a entrega dos bens, sob pena de aplicação de sanções postas em contrato por descumprimento.

Requisitos dos Bens

4.3. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas quando aplicável, livres de avarias, defeitos, adulterações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

4.4. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas em Edital e em seus anexos, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior.

4.5. Os produtos sujeitos à regulamentação específica deverão possuir os registros, autorizações, certificações ou aprovações exigidos pelos órgãos competentes, vigentes na data da entrega.

4.6. Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação válido, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão que venha a sucedê-lo, quando exigido.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, visando garantir a eficiência na gestão e fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



Garantia da Proposta e Garantia de Execução

4.8. Não será exigida garantia da proposta nem garantia de execução contratual, considerando a natureza, o baixo valor e a reduzida complexidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos bens ocorrerá conforme a natureza e a necessidade administrativa de cada item, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Os materiais destinados à reposição contínua do estoque serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda da Administração.

5.1.2. Os bens de aquisição eventual, destinados ao aparelhamento, à melhoria das atividades de limpeza ou à proteção dos servidores, serão fornecidos em entrega única, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão e envio da Autorização de Fornecimento, na Câmara Municipal de Astolfo Dutra, situada à Praça Governador Valadares, nº 77 – 1º andar, Centro, Astolfo Dutra/MG, CEP 36780-000, durante o horário de expediente.

5.3. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.4. Os bens deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, limpas, adequadamente acondicionadas e identificadas, contendo informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, modo de uso e demais informações exigidas pela legislação específica.

5.5. Os bens sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com prazo remanescente compatível com o exigido no descritivo de cada item disposto em Edital e em seus anexos.

5.6. Os bens sujeitos a registro, certificação ou aprovação de órgãos competentes deverão ser entregues em conformidade com a legislação aplicável.

5.7. A Administração realizará o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, para conferência quantitativa, procedendo posteriormente ao recebimento definitivo após verificação das especificações técnicas, qualidade, conformidade, funcionamento, acondicionamento e demais requisitos previstos em Edital e em seus anexos.

5.8. Serão recusados, total ou parcialmente, os bens que apresentarem especificações divergentes das exigidas, avarias ou defeitos, embalagens violadas ou inadequadas, sinais de deterioração, irregularidades de fabricação, prazo de validade incompatível, ausência de registros, certificações ou aprovações obrigatórias, ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

5.9. Os bens recusados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo estabelecido pelo Fiscal de Contrato, sem qualquer ônus para a Administração.

5.10. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual ocorrerão



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o e-mail institucional, admitidos outros meios para tal.

5.11. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência, regularidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do fornecimento de bens em desacordo com as especificações contratuais ou com a legislação aplicável.

5.12. Cada fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos acerca da execução contratual, sempre que necessário ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

Fiscalização

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente para atuar como Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à realização de nova contratação ou, quando legalmente cabível, à eventual prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento, adotando as providências cabíveis caso sejam identificadas pendências que possam comprometer a regular execução contratual.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelo Fiscal de Contrato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, e após o recebimento definitivo do objeto, será promovida a liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e na legislação aplicável.

7.8.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.8.2. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

7.8.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Documento de Identidade de todos os sócios administradores.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da participação de cooperativas

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total desta contratação, sendo este o máximo aceitável, é R\$ 5.560,21 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, atendida pela seguinte dotação: 01.031.001.1.0002 – Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 01.031.0001.2.0005 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- b) Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, prazos e demais condições para entrega.
- c) Receber provisória e definitivamente os produtos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua substituição quando cabível.
- e) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constadas na execução contratual.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o regular recebimento do objeto e a liquidação da despesa.
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



11.2. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
- b) Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- c) Entregar os produtos nas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e em perfeitas condições de conservação, observando os requisitos de qualidade, validade e acondicionamento exigidos.
- d) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade constatada no recebimento.
- e) Responder integralmente pela qualidade, procedência, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.
- f) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
- g) Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Emitir a correspondente Nota Fiscal para cada fornecimento realizado, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.
- j) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, propondo, quando cabível, as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

Astolfo Dutra, 28 de julho de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI), destinados às atividades de higienização, conservação, e manutenção dos ambientes internos da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, bem como à proteção da servidora responsável por tais atividades, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa assegurar o fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual destinados às atividades de higienização, conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, bem como à proteção da servidora responsável pela execução dessas atividades, garantindo condições adequadas de limpeza, segurança e conservação do patrimônio público.

1.2. No exercício de 2025, foram celebrados contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 3/2025 para o fornecimento de materiais de limpeza. À época, os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo observado em legislaturas anteriores. Entretanto, durante a execução contratual, a Administração acompanhou o consumo efetivo dos materiais e verificou a necessidade de aperfeiçoar o planejamento da contratação, constatando que alguns itens anteriormente contratados deixaram de ser necessários ou passaram a apresentar baixa utilização, enquanto outros se mostraram indispensáveis para conferir maior eficiência às atividades de limpeza e conservação compatíveis com a rotina de trabalho da servidora responsável pela limpeza das dependências da CMAD.

1.3. Diante desse contexto, os quantitativos e as especificações técnicas foram revistos e atualizados com base na experiência adquirida durante a execução contratual e na demanda efetivamente observada, buscando maior aderência às necessidades reais, racionalização do consumo e melhor aplicação dos recursos públicos.

1.4. Ademais, durante o planejamento da presente contratação, a Administração consultou os fornecedores dos contratos vigentes acerca do interesse na prorrogação contratual. Contudo, alguns manifestaram desinteresse na celebração de termo aditivo para continuidade contratual (documentos anexos aos autos), tornando necessária a inclusão dos respectivos itens no novo procedimento licitatório, a fim de assegurar o abastecimento regular dos materiais utilizados nas atividades de limpeza desta Câmara Municipal. Aproveitou-se, portanto, a oportunidade para incluir tais itens fornecidos durante a execução contratual anterior, consolidando-se, em um único procedimento licitatório, a aquisição de bens da mesma natureza, medida esta decorrente do planejamento prévio promovido pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos, a fim de conferir maior eficiência administrativa ao racionalizar as contratações, otimizar a gestão dos recursos públicos e evitar o fracionamento indevido de futuras licitações.

1.5. As especificações técnicas dos itens foram elaboradas de forma a estabelecer padrões



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



mínimos de desempenho, qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade compatíveis com as necessidades reais desta Câmara Municipal. As eventuais marcas de referência possuem caráter exemplificativo, destinando-se à definição do padrão mínimo de qualidade esperado, sendo admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendidas as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA DE REF.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Álcool Etilico Hidratado 46° INPM - Álcool etílico hidratado, líquido, com graduação alcoólica de 46° INPM, indicado para limpeza de superfícies em geral. O produto deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em embalagem resistente, lacrada e identificada com as informações obrigatórias do fabricante, contendo prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	24	Coperalcool Tupi Zulu	9,73	233,52
02	Aspirador de Pó Vertical 2 em 1 - Aspirador de pó vertical 2 em 1, com potência mínima de 1.400 W, capacidade mínima do reservatório de 1,5 litros, alimentação por corrente elétrica, cabo de alimentação com comprimento mínimo de 5 metros e raio de ação mínimo de 6 metros, equipado com filtro HEPA lavável ou tecnologia equivalente ou superior de retenção de partículas, sistema sem saco coletor, indicado para limpeza de ambientes internos, com função 2 em 1 (vertical e portátil), estrutura em plástico de alta resistência, dimensões mínimas de 110 cm de altura (na função vertical), 25 cm de largura e 15 cm de profundidade, proporcionando ergonomia e facilidade de armazenamento. Deve acompanhar, no mínimo, bico para cantos e frestas e bico para pisos e superfícies planas, bem como possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	1	Electrolux Mondial Philco	410,04	410,04
03	Balde - Balde confeccionado em polipropileno ou material plástico de resistência equivalente ou superior, com capacidade mínima de 10 litros, provido de alça reforçada para transporte e bico direcionador para facilitar o despejo de líquidos, resistente ao uso contínuo, de fácil higienização, destinado às atividades de limpeza de ambientes.	Unidade	2	Bettanin Plastex Sanremo	21,90	43,80
04	Bota de Segurança Impermeável tipo Galocha - Bota de segurança impermeável tipo galocha, confeccionada em PVC ou material sintético impermeável de resistência equivalente ou superior, cano médio, com forração interna, solado antiderrapante resistente ao escorregamento em superfícies molhadas, indicada para atividades de limpeza e higienização. Deverá possuir Certificado de Aprovação vigente na data da entrega, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou órgão que vier a sucedê-lo, atendendo às normas regulamentadoras aplicáveis. Cor preta, tamanho 39, fornecida em par.	Par	2	Vonder Marluvas Bracol	42,72	85,44
05	Desinfetante Líquido para Uso Geral - Desinfetante líquido concentrado ou pronto para uso, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, com ação bactericida comprovada, formulado com princípio ativo de desempenho equivalente ou superior aos produtos de referência, adequado ao uso em ambientes internos. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em embalagem resistente, lacrada e identificada com as informações obrigatórias do fabricante, contendo, no mínimo, 1 (um) litro, e possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. A fragrância será de livre escolha da Contratante.	Unidade	60	Lysoform Veja Power Action Pinho Sol	5,54	332,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



06	Desodorizador de Ambiente Aerossol - Desodorizador de ambiente em aerossol, indicado para perfumar e neutralizar odores em ambientes internos, com fragrância à livre escolha da Contratante. Deve ser acondicionado em embalagem contendo, no mínimo, 360 ml, possuir válvula de acionamento eficiente, estar devidamente regularizado perante a ANVISA e apresentar prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	12	Glade Bom Ar Ultra Fresh	11,61	139,32
07	Detergente Líquido Neutro - Detergente líquido concentrado ou de alto rendimento, indicado para lavagem manual de louças, utensílios e superfícies laváveis, com fórmula biodegradável, ação desengordurante, elevado poder de limpeza e pH neutro ou compatível com a proteção da pele. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em frasco resistente contendo, no mínimo, 500 ml, com tampa de vedação e identificação das informações obrigatórias do fabricante, apresentando prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	30	Limpol Ypê Minuano	2,68	80,40
08	Escova Sanitária com Suporte - Escova para limpeza de vaso sanitário, de cor branca, com cabo anatômico confeccionado em material plástico resistente e cerdas sintéticas de alta durabilidade, firmemente fixadas, adequada para remoção de sujeiras e higienização de louças sanitárias. Deve possuir dimensão mínima de 30 cm e acabamento resistente à umidade e aos produtos de limpeza, sendo fornecida acompanhada de suporte (porta-escova) confeccionado em material plástico resistente, compatível com a escova.	Unidade	5	Flash Limp Condor Scotch-Brite	6,40	32,00
09	Espanador de Microfibra - Espanador com cabeça confeccionada em microfibra macia, removível e lavável, indicado para limpeza de móveis, paredes, tetos e superfícies elevadas, acompanhado de cabo telescópico regulável confeccionado em aço inoxidável ou material de resistência equivalente, com comprimento estendido mínimo de 2,80 metros, resistente ao uso contínuo.	Unidade	1	Hamil Bettanin Flash Limp	38,41	38,41
10	Esponja de Lã de Aço - Esponja de lã de aço, composta por fios de aço carbono de alta qualidade, indicada para limpeza pesada e remoção de sujeiras incrustadas em utensílios e superfícies compatíveis. Deve ser fornecida acondicionada em embalagem contendo, no mínimo, 8 (oito) unidades, com identificação das informações obrigatórias do fabricante, apresentando prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	10	Scotch-Brite Bettanin Assolan	2,11	21,10
11	Esponja para Limpeza Geral - Esponja multiuso para limpeza, de formato retangular, confeccionada em espuma de poliuretano e fibra sintética abrasiva de alta resistência, dupla face, sendo uma face macia e outra abrasiva, indicada para limpeza de utensílios e superfícies, acondicionada em embalagem contendo 4 (quatro) unidades.	Unidade	20	Scotch-Brite Flash Limp Wish	5,66	113,20
12	Flanela para Limpeza - Flanela confeccionada em tecido 100% algodão ou material de qualidade equivalente, macio, resistente e com elevado poder de absorção, indicada para limpeza, secagem e polimento de superfícies. Deve possuir dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm, acabamento nas bordas e etiqueta contendo, no mínimo, a identificação do fabricante e a composição do tecido.	Unidade	20	Pratik Santa Margarida Luxcar	3,56	71,20
13	Guardanapo de Papel - Guardanapo de papel folha dupla, na cor branca, confeccionado em fibras de celulose de boa qualidade, macio, resistente e com alta capacidade de absorção, medindo aproximadamente 20 cm x 20 cm, acondicionado em embalagem contendo 100 (cem) unidades.	Unidade	48	Snob Elite Delicatto	1,66	79,68
14	Inseticida Aerossol - Inseticida aerossol à base de água, indicado para uso doméstico em ambientes internos, de ação rápida contra insetos voadores e rasteiros, acondicionado em embalagem aerossol com conteúdo líquido mínimo de 350 ml, devidamente registrado na ANVISA, com prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	2	SBP Raid	13,29	26,58



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



15	Limpador Perfumado Concentrado - Limpador perfumado líquido concentrado, indicado para limpeza e conservação de pisos e demais superfícies laváveis, com fragrância de longa duração, adequado ao uso em ambientes internos. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em embalagem resistente, lacrada e identificada com as informações obrigatórias do fabricante, contendo, no mínimo, 1 (um) litro, e possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. A fragrância será de livre escolha da Contratante.	Unidade	30	Coala UAU Veja	6,97	209,10
16	Lustra Móveis - Lustra móveis líquido ou cremoso, indicado para limpeza, conservação, proteção e brilho de superfícies de madeira, laminados, móveis envernizados e superfícies compatíveis, formando película protetora sem deixar resíduos excessivos, com fragrância à livre escolha da Contratante. Deve estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em frasco contendo, no mínimo, 200 ml, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega.	Unidade	6	Poliflor Peroba Ypê	3,97	23,82
17	Luva Multiuso para Limpeza - Luva confeccionada em látex natural, borracha natural ou material sintético de desempenho equivalente ou superior, reutilizável, impermeável, flexível, com revestimento interno flocado ou similar, formato anatômico, superfície antiderrapante na palma e dedos, indicada para atividades de limpeza e manuseio de produtos saneantes. Cor amarela ou azul, tamanho M, fornecida em par, devendo possuir Certificado de Aprovação vigente na data da entrega expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão competente.	Par	15	Volk Scotch-Brite Medix	11,29	169,35
18	Mop tipo PRO 360° com Balde - Mop tipo PRO 360°, composto por balde com capacidade mínima de 15 litros, dotado de sistema de centrifugação para lavagem e secagem do refil e com cesto/centrifuga confeccionado em aço inoxidável, devendo o balde possuir alça resistente para transporte e sistema de lavagem e secagem do refil sem contato direto das mãos com a água. O esfregão deve possuir cabo regulável, confeccionado em aço inoxidável ou material de resistência equivalente ou superior, com comprimento mínimo de 1,60 metro e base giratória com rotação de 360°. Deve acompanhar, no mínimo, 01 (um) refil de microfibras lavável, reutilizável e substituível, sendo compatível com refis de reposição disponíveis no mercado nacional. O produto deve ser novo, de primeiro uso, resistente e adequado ao uso contínuo para fins de limpeza e conservação de ambientes internos.	Unidade	1	Perfect The Black Tools Flash Limp	325,52	325,52
19	Pano de Chão Tipo Saco - Pano de chão tipo saco, confeccionado em tecido 100% algodão ou material de qualidade equivalente, na cor branca, alvejado, resistente, de alta absorção e adequado para limpeza geral de pisos. Deve possuir dimensões mínimas de 80 cm x 60 cm, acabamento que evite o desfiamento e boa durabilidade.	Unidade	12	Guipack Max Clean Scotch-Brite	4,58	54,96
20	Papel Higiênico de Folha Dupla - Papel higiênico folha dupla, na cor branca, confeccionado com fibras virgens ou material de qualidade equivalente, macio, resistente e de alta absorção, picotado, acondicionado em rolos de, no mínimo, 30 m de comprimento x 10 cm de largura. Deve ser fornecido em embalagem contendo 12 (doze) rolos, devidamente lacrada e identificada pelo fabricante.	Pacote	50	Neve Mili Elite	15,05	752,50
21	Papel Toalha Interfolhado - Papel toalha interfolhado, de cor branca, medindo aproximadamente 20 cm x 21 cm, fabricado em celulose 100% virgem, de folhas duplas, gofradas, com gramatura mínima de 22 g/m², com alto poder de absorção, acondicionado em pacotes contendo 1.000 (mil) folhas, compatível com dispensadores interfolhados, devendo possuir boa resistência e maciez.	Pacote	25	Nobre Elite Scott	14,95	373,75
22	Pedra Sanitária Perfumada - Pedra sanitária perfumada para uso em vaso sanitário, de ação gradual e prolongada, acondicionada em suporte, haste, rede protetora ou sistema equivalente que possibilite sua fixação na borda do vaso sanitário, sem risco de desprendimento durante o uso. Deve	Unidade	30	Harpic Glade Pato	3,14	94,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



	estar devidamente regularizado perante a ANVISA, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo, no mínimo, 20 (vinte) gramas, e possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. A fragrância será de livre escolha da Contratante.					
23	Refil para MOP Pro 360° - De microfibra, cor branco, ideal para encaixe em MOP Pro, cuja dimensão do bocal é de 16,5cm.	Unidade	12	Condor Perfect Flash Limp	38,41	460,92
24	Saco para Lixo Reforçado 100 Litros - Saco para acondicionamento de resíduos sólidos comuns, confeccionado em polietileno ou material plástico de alta resistência equivalente ou superior, na cor preta, com capacidade nominal de 100 (cem) litros, resistente a rasgos, perfurações e vazamentos. Deve possuir dimensões compatíveis com a capacidade nominal informada e ser fornecido em embalagem contendo 100 (cem) unidades.	Pacote	10	Ecosac Embalac Higipack	43,75	437,50
25	Saco para Lixo Reforçado 40 Litros - Saco para acondicionamento de resíduos sólidos comuns, confeccionado em polietileno ou material plástico de alta resistência equivalente ou superior, na cor preta, com capacidade nominal de 40 (quarenta) litros, resistente a rasgos, perfurações e vazamentos. Deve possuir dimensões compatíveis com a capacidade nominal informada e ser fornecido em embalagem contendo 100 (cem) unidades.	Pacote	20	Ecosac Embalac Higipack	27,90	558,00
26	Toalha de Papel - Papel toalha em rolo, de cor branca, fabricado em 100% celulose virgem, com folhas duplas, picotadas, com dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm e comprimento mínimo de 20 metros por rolo, gramatura mínima de 24 g/m², com elevado poder de absorção, maciez e resistência, acondicionado em embalagem contendo 2 (dois) rolos.	Pacote	50	Snob Elite Mili	7,87	393,50

2.1. Os bens informados neste documento são as estimados para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação expressa por parte da Administração.

3. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotado o parâmetro de pesquisa de preço, observando o disposto no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021:

“No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

3.2. Inicialmente, esta demanda foi planejada em conjunto com a contratação destinada à aquisição de materiais e utensílios de copa, objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2026, ocasião em que foram encaminhadas solicitações formais de cotação de preços a diversos fornecedores estabelecidos no Município de Astolfo Dutra e em municípios da região, bem como àqueles que representam as marcas de referência na venda de itens de varejo, abrangendo todos os itens inicialmente previstos. Entretanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



não houve retorno das solicitações de cotação referentes aos materiais de limpeza e EPIs, apesar das diligências realizadas e da concessão de prazo razoável para manifestação.

3.3. No decorrer da fase de planejamento, verificou-se que a segregação da demanda em duas contratações distintas mostrava-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e gerencial, em razão das diferentes naturezas dos objetos e dos respectivos mercados fornecedores. Embora fosse juridicamente possível a realização de um único procedimento licitatório com lotes distintos, optou-se pela realização de licitações independentes, medida que amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores especializados em cada segmento, simplifica a pesquisa de preços, facilita a gestão contratual e evita que eventual insucesso na disputa de determinado grupo de itens comprometa o atendimento de necessidades distintas da Administração.

3.4. Diante da ausência de retorno às solicitações de cotação de preços encaminhadas aos fornecedores para os itens objeto desta contratação, a estimativa de preços foi elaborada com base em contratações públicas de objeto semelhante disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos preços praticados nos contratos celebrados por esta Câmara Municipal no exercício de 2025, selecionando-se referências cujas especificações técnicas, características e condições de fornecimento fossem compatíveis com os bens pretendidos.

3.4.1. Ressalta-se que a ausência de retorno às solicitações de cotação de preços tem sido recorrente nas pesquisas de mercado realizadas por esta Câmara Municipal nos últimos processos licitatórios. Tal circunstância decorre, em grande medida, das características da demanda do órgão, cujas aquisições envolvem, em regra, pequenas quantidades de itens e reduzido volume financeiro, fatores que podem tornar menos atrativa a participação de fornecedores na fase de pesquisa de preços e, por vezes, até mesmo nas disputas dos procedimentos licitatórios. Diante desse cenário, e visando conferir maior confiabilidade à estimativa do valor da contratação, adotou-se, de forma combinada, preços praticados em contratações celebradas por esta Câmara Municipal no último ano e valores extraídos de contratações públicas recentes de objeto semelhante disponibilizadas no PNCP, em observância aos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Quando identificadas diferenças entre as unidades de fornecimento, capacidades, dimensões ou demais características dos produtos pesquisados e aquelas especificadas pela Administração, foram realizados os ajustes proporcionais necessários para uniformização dos valores unitários, preservando-se a equivalência técnica entre os itens e garantindo maior precisão na formação do orçamento estimado.

3.6. O valor estimado da contratação foi obtido a partir dos parâmetros adotados na pesquisa de preços, observando-se os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir os preços efetivamente praticados no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.7. As pesquisas de preços e os demais documentos que fundamentam a estimativa encontram-se devidamente juntados aos autos.

3.8. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.560,21 (cinco mil, quinhentos e sessenta



reais e vinte e um centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. As descrições detalhadas dos itens a serem adquiridos encontram-se na tabela constante do item 2 deste documento, contemplando os requisitos técnicos mínimos necessários ao pleno atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

4.2. A solução consiste na aquisição, sob demanda, de materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual, destinados à higienização, conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, bem como à proteção da servidora responsável pela execução dessas atividades.

4.3. As especificações técnicas dos itens foram definidas com base nas características usuais de mercado, na experiência adquirida durante a execução dos contratos anteriores, nas necessidades atualmente verificadas pela Administração e nos padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade necessários ao adequado atendimento da demanda, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

4.4. Os quantitativos estimados foram estabelecidos considerando o consumo efetivamente observado durante a execução contratual anterior, a revisão das necessidades, a exclusão de itens que deixaram de ser necessários, a inclusão de novos materiais destinados a conferir maior eficiência às atividades de limpeza e conservação e a previsão de consumo durante o período de vigência da contratação.

4.5. Considerando as características e a finalidade dos bens objeto da contratação, o fornecimento ocorrerá de forma compatível com a natureza de cada item e com as necessidades da Administração. A adoção de fornecimento parcelado para parte dos bens possibilita melhor gerenciamento do estoque, redução de perdas, racionalização das aquisições e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

4.5.1. Os materiais destinados à reposição contínua do estoque serão fornecidos de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, enquanto os bens cuja natureza não demanda reposição contínua serão fornecidos em entrega única, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento. A forma de fornecimento de cada item será definida conforme a natureza do bem e a necessidade real da Administração.

4.6. O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que haja justificativa da Contratada e autorização da Administração.

4.7. As comunicações relacionadas à execução contratual ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante e-mail, admitindo-se outros meios que permitam a comprovação das solicitações.

4.8. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes em Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



e em seus anexos, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos necessários ao fornecimento.

4.9. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de utilização e acondicionados em embalagens íntegras e lacradas, observadas as exigências do fabricante e da legislação aplicável. Quando aplicável, os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente compatível com sua utilização pela Administração, observado o disposto em Edital e em seus anexos.

4.10. Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação válido na data da entrega, cabendo à Contratada comprovar o atendimento de tal requisito.

4.11. A Administração receberá os bens de forma provisória e definitiva mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo recusar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem especificações divergentes das exigidas, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade incompatível, ausência das certificações exigidas ou qualquer condição que comprometa sua utilização, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo a ser estabelecido.

4.12. Considerando que os bens possuem natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, recomenda-se a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação será realizada com julgamento pelo **menor preço por item**, sendo esta a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração. O parcelamento do objeto mostra-se adequado em razão da diversidade dos bens que compõem a contratação, os quais possuem características, fabricantes, especificações e mercados fornecedores específicos. A adoção desse critério amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles especializados em determinados produtos, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, reduz o risco de itens fracassados ou desertos comprometerem a totalidade da contratação e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da padronização dos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos para cada item.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

6.1. A presente contratação possui correlação com os contratos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 3/2025, destinados ao fornecimento contínuo de materiais de limpeza. **Contudo, somente integram o presente procedimento os itens cujos contratos não serão prorrogados, em razão da manifestação de desinteresse de parte das Contratadas na celebração de termo aditivo, bem como os novos materiais e equipamentos de proteção individual cuja necessidade foi identificada durante a**



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



execução contratual anterior. Os itens abrangidos pelos contratos que vierem a ser regularmente prorrogados não compõem esta contratação, evitando-se sobreposição contratual, duplicidade de fornecimento e garantindo compatibilidade entre o planejamento das contratações e a gestão dos contratos vigentes. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a execução desta demanda.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação constam no item 1.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não há providências específicas e relevantes a serem adotadas.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução do contrato.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A análise de riscos visa identificar, avaliar e tratar os eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução da futura contratação, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar seus impactos. Considerando a natureza, a baixa complexidade e o valor estimado desta contratação, foram identificados os seguintes riscos relevantes:

RISCO 01

Risco	Estimativa inadequada dos quantitativos a serem contratados.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Insuficiência ou excesso de materiais durante a execução contratual.
Ação Preventiva	Definição dos quantitativos com base no consumo efetivamente observado durante a execução dos contratos anteriores, considerando as necessidades atualmente verificadas e a revisão das especificações dos itens.
Responsável	Unidade Requisitante.
Ação de Contingência	Avaliar a necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

RISCO 02

Risco	Pesquisa de preços incompatível com a realidade de mercado.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Formação inadequada do orçamento estimado e possível comprometimento da competitividade do certame.
Ação Preventiva	Utilização combinada de pesquisa direta com fornecedores, preços praticados em contratos desta Câmara Municipal e consultas a contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas, promovendo os ajustes necessários para garantir a comparabilidade dos valores.
Responsável	Sector de Licitações, Compras e Contratos.
Ação de Contingência	Atualizar ou complementar a pesquisa de preços antes da publicação do edital, caso identificada necessidade.

RISCO 03

Risco	Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou sem as certificações exigidas.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Comprometimento da qualidade dos materiais, da segurança dos usuários e necessidade de substituição dos produtos.
Ação Preventiva	Definição objetiva das especificações técnicas, exigência das certificações legalmente aplicáveis (quando cabíveis), critérios de recebimento e fiscalização previstos no Termo de Referência.
Responsável	Fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



Ação de Contingência	Recusar o recebimento dos materiais, notificar a Contratada para substituição dos itens e aplicar, quando cabível, as medidas previstas no contrato e na legislação.
-----------------------------	--

RISCO 04

Risco	Atraso na entrega dos materiais solicitados.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Comprometimento da continuidade das atividades de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal.
Ação Preventiva	Definição de prazo de entrega compatível com o mercado, acompanhamento da execução contratual e comunicação tempestiva entre as partes.
Responsável	Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência	Notificar a Contratada para regularização do fornecimento e adotar as medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O presente documento foi elaborado pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos com base na demanda administrativa regularmente formalizada pela unidade requisitante e nas informações técnicas por ela apresentadas, competindo a esta a identificação da necessidade da contratação, a definição do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos estimados e das justificativas que fundamentam a aquisição, nos termos das atribuições administrativas de cada unidade envolvida na fase preparatória da contratação.

11.2. Ao Setor de Licitações, Compras e Contratos compete a coordenação dos procedimentos administrativos da fase preparatória, promovendo a consolidação das informações encaminhadas pela unidade demandante, a adequação formal dos documentos às disposições da Lei nº 14.133/2021 e a instrução processual necessária ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, não lhe cabendo a definição da conveniência e oportunidade da contratação, nem a elaboração das especificações técnicas ou da estimativa da demanda, atribuições estas de responsabilidade das autoridades competentes e da unidade requisitante.

11.3. Considerando os estudos realizados, as informações técnicas constantes dos autos, a compatibilidade da solução com as necessidades da Administração, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a adequação do objeto às disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a presente contratação mostra-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e economicamente justificável, recomendando-se seu prosseguimento por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e em seus anexos.

Astolfo Dutra, 27 de julho de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E A EMPRESA XXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o Nº 26.115.212/0001-08, situada à Pç. Governador Valadares, 77, Centro, na cidade de Astolfo Dutra/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clemilson Alves Neiva, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF sob o Nº XXX, situada à/ao XXX, Nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX/UF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o(a) Sr.(a) **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância à Lei Nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, oriunda do Processo Licitatório Nº XXX/2026, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto [...].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles: a) Termo de Referência; b) Edital/Aviso de Contratação Direta; c) Proposta da Contratada; e d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de X (por extenso) semanas/meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por até X (por extenso) anos, se de interesse da Administração, mantidas as condições do instrumento convocatório, e desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ XXX,XX (valor por extenso).

6.2. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias adstringir-se-ão à variação inflacionária através de índice oficial (IPCA), no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.3. No valor mencionado da cláusula 6.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros quaisquer que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo, a forma de pagamento e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



8.1. São obrigações do Contratante, além do constante no art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.1.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;

8.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. E-mail institucional: É dever da Contratada manter durante o período de vigência do contrato e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

8.2.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

8.2.3. Executar o objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto à Contratante.

8.2.3.1. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

8.2.3.2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A função de fiscal do contrato será exercida pelo servidor da CMAD designado nos autos do processo.

9.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados à Administração, conforme o art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/21);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Para demais infrações, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/21).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção (art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21).

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme previsto no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II. Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Astolfo Dutra, deste exercício, na dotação a seguir: 01.031.001.1.0002 – Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 01.031.0001.2.0005 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM e no Site Oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Astolfo Dutra, XX de XXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
Clemilson Alves Neiva
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Visto:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Testemunhas: